



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.471, DE 1 DE MARÇO DE 2004

*"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.352, de 2 de julho de 2001, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.430, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

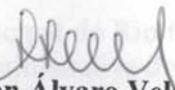
LEI

**Art. 1º.** - O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.352, de 2 de julho de 2001, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.430, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. - Os débitos tributários e não tributários poderão ser pagos mediante celebração de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exceção feita ao pagamento dos débitos decorrentes do ISSQN, que será efetuado em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas."*

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.469, de 23 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de março de 2004 -  
39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal